



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.673, DE 06 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº051/2010, de autoria do Vereador Júlio D. Melo)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos bancários, comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

§ 1º. Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa ou a dificultar a identificar o mesmo.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados nesta lei deverão afixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO".

§ 1º. Deverá ser feita menção na placa indicativa ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A critério da Administração Pública, no uso do poder discricionário, os órgãos públicos poderão afixar placa informativa, desde que expressos os dizeres previstos neste artigo, observando o disposto em seu parágrafo 1º.

Art. 3º. A inobservância da proibição prevista nesta lei sujeitará o infrator a imposição das sanções pelos Poderes competentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

